

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL 001/2023 SMC- LAGO DO JUNCO-MA	1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.....	12

EDITAL 001/2023 SMC- LAGO DO JUNCO-MA

ÁREAS CONTEMPLADAS DO AUDIOVISUAL

(Documentários, videoclipes, vídeo dança, videoarte, vídeos caseiros, influencer digital, salas de cinema, capacitação no áudio visual)

A Prefeitura Municipal de Lago do Junco-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital DE **EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL**.

1. BASE LEGAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Lago do Junco- MA.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de inscrição / plano de trabalho;
- Anexo II - Termo de execução cultural;
- Anexo III- Declaração Étnico-racial
- Anexo IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- Anexo V- Recibo de premiação cultural

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Anexo VI –Formulário de recurso

Anexo VII- Relatório de execução do objeto

Anexo VIII- Termo de autorização de uso de imagem

2. OBJETIVO

2.1 As categorias e formatos estabelecidos na distribuição dos recursos financeiros, conforme a Lei Paulo Gustavo, nº 195 de 08 de julho de 2022, no seu Art. 6º, Incisos: I, II e III com o objetivo de fortalecer e estruturar o setor produtivo dessa área na cidade de Lago do Junco-MA, as propostas podem ser escritas no formato de: **Documentários, vídeo arte, Vídeo Dança, videoclipes, vídeos caseiros-cantor, Músicos, salas de cinema, formação no áudio visual e influencer digital, Videomaker.**

2.2 O Presente edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas do **AUDIOVISUAL**, e visa fomentar projetos de ações culturais, dentro do segmento áudio visual,

3. VALORES

- a. O presente edital possui valor total de **R\$ 79.546,83 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais oitenta e três centavos)**, distribuídos entre as categorias de apoio descritas abaixo:
- b. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Lago do Junco com a lei 195/2022 de 08 /07/2022, Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura de Lago do Junco.

4. DOS VALORES DE PAGAMENTO DOS SELECIONADOS

4.1 As premiações abrangidas do presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

SEGMENTOS CONTEMPLADOS		QUANT. DE PROJETOS POR SEGMENTO	PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO POR SEGMENTO
CATEGORIAS	FORMATO	QUANTIDADE	VALOR/PROJETO	TOTAL DO INVESTIMENTO
Documentário	Min. 15 Min.- Ma. 20 Min.	01	3.000,00	3.000,00
Vídeo Dança	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	02	5.000,00	10.000,00
Vídeo caseiro – Cantor, Músico	Min. 03 Min.- Ma. 05 Min.	02	1.000,00	2.000,00
Videoclipe	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	06	6.200,00	37.200,00
Videomaker	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	01	2.596,43	2.596,43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Influencer Digital	Produção de conteúdo artístico de 05 a 10 minutos	02	1.709,71	3.419,42
Salas de Cinema: Apoio a reforma, manutenção e funcionamento.		02	6.767,68	13.535,36
Formação no Áudio Visual		02	3.397,81	6.795,62
Vídeo Arte	Min. 15 Min.- Ma. 20 Min.	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL		19 PRÊMIOS		79.546,83

a) Para efeito deste edital, serão consideradas salas de cinema o recinto destinado ao serviço de exibição aberta ao público e as escolas regulares de obras audiovisuais;

b) Todos os projetos devem apresentar pelo menos um recurso de acessibilidade.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Lago do Junco-MA, há pelo menos 04 (quatro) anos.

5.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, residente em Lago do Junco há pelo menos 04 anos, e exerça atividade cultural como principal atividade.

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede e foro no município de Lago do Junco, no mínimo 04 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) há pelo menos 04 anos de instituição, com sede e foro no município de Lago do Junco, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.), com sede e foro no município de Lago do Junco, há pelo mínimo 05 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física do grupo, residente e com atividades há pelo menos 04 anos em Lago do Junco - MA.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com Anexo VI. Grupos ou coletivos com até 05 pessoas, todos os membros assinam a declaração, grupos ou coletivos com mais de 10 pessoas, pelo menos 05 pessoas assinam os documentos necessários para inscrição e recebimento do recurso desse edital.

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável pelo edital, ou que exerça cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Lago do Junco, ou se cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do funcionário público;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura, ou Comissão Mista de Acompanhamento da Lei, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

6.5 é vedada a participação no edital da Lei Paulo Gustavo, projetos ou outros órgãos da administração pública do município.

6.6 Projetos ou atividades que façam parte de órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Lago do Junco.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções de acordo com decreto 11.525/2023.

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

- I - procedimento de heteroidentificação
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos.

- I - procedimento de heteroidentificação
- II - solicitação de carta substanciada;

8. PRAZO E LOCAL PARA SE INSCREVER

:

8.1 Os fazedores de Cultura deverão realizar a sua inscrição de forma **presencial no período de 20 a 22 de dezembro de 2023 das 8:00 às 12:00hs**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada para a sede da Secretaria Municipal de Cultura, na rua Coronel Hosano Gomes Ferreira S/N - bairro Centro(Localizada no Centro Administrativo de Lago do Junco-MA)

8.2 Não serão aceitas inscrições realizadas por e-mail ou qualquer outra forma distintas das especificadas neste edital;

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

9.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

- a) Currículo do proponente com portfólio;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Minicurrículo e portfólio dos integrantes do projeto;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

9.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

9.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

9.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.

9.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

9.10 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho do projeto (ANEXO I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.6 O valor solicitado para realização do projeto, não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria do edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Projeto de Realização - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	10
B	Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Município de Lago do Junco.	10
C	Incentivo aos preponentes na zona rural do município	10
D	Análise do Portifólio do Proponente	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente (Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta).	10
H	Contrapartida que apresentem ações de inclusão.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco e 01 pareceristas voluntário.

13.4. A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a)o da Secretaria Municipal de Cultura, indicado(a)o pela Presidente do Conselho de Política Cultural:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



13.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco / coordenador da Comissão de seleção/

13.8. Os recursos de que tratam o item 17.1 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15. PESSOA FÍSICA/COLETIVO CULTURAL

Documentação entregue no ato da inscrição;

15.1 . Cópia do RG e CP F do proponente ;

15.2- Comprovante de residência atual do proponente, que demonstre que reside na cidade de lago do Junco.;

15.3-Em caso do comprovante não está em seu nome do proponente, será necessária uma declaração assinada pelo dono da residência ou algum parente mais próximo

I – Certidão negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Municipal

II- Certidões negativas de débitos Junto a Fazenda Estadual;

III- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Junto a Fazenda Nacional

15.4– Dados da conta bancária(conta corrente ativa) em nome do proponente;

15.5 - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.6 – Número da conta bancária (Banco do Brasil), .

15,7- Currículo atualizado e portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se escrevendo há pelo menos 02 anos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



15.8- Comprovante de cadastramento cultural junto a Secretaria Municipal de Cultura- SMC.

16. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

16.1- Cópia do RG e CP F do preponente responsável pela inscrição;

16.2- Comprovante de residência atual do preponente responsável pela inscrição que demonstre residir na cidade de Lago do Junco;

16.3- Currículo atualizado e portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se escrevendo há pelo menos 05 anos;

16.4 - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.5- Atos constitutivos da pessoa jurídica: estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente a pessoa jurídica;

16.6 – Áta vigente da última eleição dos atuais administradores registrada em cartório;

16.7- Comprovante de cadastramento cultural junto a SMC

16.8 - Certidão negativa de débitos fiscais e dívida ativa junto a Fazenda Nacional;

16.9 - Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;

16.10- Certidões negativas de débitos Junto a Fazenda Estadual

16.11-Dados bancários da conta corrente (ativa) do preponente responsável, informando o nome do banco, número da conta, número da agência bancária com digito, município do qual a agência está localizada.

17. RECURSOS

17.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente(a) e da Comissão de Seleção.

17.2 Os recursos de trata deverão ser apresentados no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco- MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após, o resultado dos contemplados nesse edital e prazo publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Lago do Junco e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, será disponibilizado também pela Secretaria Municipal de Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Todos os projetos aprovados são obrigatórios divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

19.4 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito da sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura-SMC por período indeterminado;

19.5 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online em rede pública e criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura- SMC.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII (O Relatório Final de Execução do Objeto) deve ser apresentado 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21.3 Se comprovado que o agente cultural não utilizou os recursos para excussão do projeto apresentado, o proponente será notificado para prestar informações e realizar a devolução do valor recebido.

22 CRONOGRAMA

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	19/12/2023
Início das inscrições	20/12/2023
Término das inscrições	22/12/2023
Publicação dos projetos selecionados	27/12/2023
Início do prazo de recursos da seleção	02/01/2024
Término da análise dos recursos	04/01/2024
Publicação do resultado final	08/01/2024

23. DA CONTRAPARTIDA, SUAS ESPECIFICAÇÕES

23.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



23.2 Após a publicação do resultado final nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura, o selecionado deverá comprovar a execução do objeto em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para a execução do projeto selecionado

23.3 Apoio a Produções audiovisuais; Execução da contrapartida se dará obrigatoriamente com a realização de uma (01) atividade destinada prioritariamente a instituições públicas de forma gratuita a ser definido juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura ;

23.4 As contrapartidas e apresentações devem ter obrigatoriamente em seus materiais de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Lago do Junco e da Lei Paulo Gustavo, disponibilizadas pelo Governo Federal.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 O preponente deverá, em até 120(CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores prestar contas do recurso recebido da administração pública em loco;

24.2 A documentação exigida será: Relatório do cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisição e notas que comprovem a execução do objeto(se houver);

24.3 O preponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isso, o vídeo, o documentário ou outro produto áudio visual, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, que deverá ser entregue diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SMC

25. DO DIREITO AUTORAL, DE USO DE VOZ E IMAGEM

25.1 Os participantes inscritos no edital autorizam a captação de uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação e ações de comunicação da Secretária Municipal de Cultura- SMC, por período indeterminado

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital , por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido unto a comissão em até 2(dois) dias úteis da data da publicação, devendo a comissão julgar e responder a impugnação em até um dia.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco.

27.2 O presente Edital no site oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria municipal de Lago do Junco-Ma.

27.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (99).984027454

27.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco e Comissão de Seleção.

27.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

27.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

27.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

27.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco- MA. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Os recursos destinados a serviços, pessoa física ou jurídica, apresentados no orçamento pelo proponente, incidirão na cobrança dos obrigatórios impostos.

27.10- Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



28. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

28.1 Entre em contato com o a Secretaria de Cultura pelo telefone (99)984027454, se.culturajt@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA.

ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA TRAJETÓRIAS CULTURAIS AGENTES CULTURAIS (COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)****ÁREAS CONTEMPLADAS: (CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA POPULAR, PRODUÇÃO E ECONOMIA)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Lago do Junco-MA

Deste modo, o Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de pessoa física para receber premiação de TRAJETÓRIAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Lago do Junco-MA, o prêmio será destinado para mestra, mestres, agente cultural, aquisição de bens, das seguintes categorias descritas:

1.2 O edital destina se a premiar produções artísticas e culturas já existentes. As propostas podem ser escritas ESPAÇOS CULTURAIS, CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PONTO DE CULTURA, MÚSICA, DANÇA POPULAR, ARTESANATO, CURSOS E OFICINAS, POESIA, FOTOGRAFIA.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, estabelecimento de obrigações futuras, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

São partes desse edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

Anexo I- Formulário de Inscrição

Anexo III Declaração Étnico-Racial

Anexo IV- Declaração de representante de grupo ou coletivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Anexo V- Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI- Formulário de Recurso

Anexo VIII- Termo de Autorização de uso de Imagem

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 32.223,33 (trinta e dois mil, duzentos, vinte três e trinta e três centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital. Serão premiados 22 agentes culturais com o valor de R\$ 1.464,70 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro e vinte e setenta centavos)

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 2.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Art.º Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Art.º 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Lago do Junco -MA, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Lago do Junco –MA há pelo menos 10 (dez) anos comprovados, que tenha reconhecimento público de trabalho artístico ou cultural, na cidade, no bairro e comunidade onde mora.

I - Comprovar atuação através de, documentos, fotos, Portfólio, histórico, site de postagens nas redes sociais, folders, convites, cadastro na Secretaria de Cultura de acordo com o item 3.1.

II - Do valor do prêmio serão descontados os tributos conforme a legislação vigente.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II .Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

III .Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de seleção.

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, em até segundo grau, seja servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 – As inscrições serão realizadas de forma presencial de acordo com as datas que constam no cronograma 20 deste edital, das 8:30 às 11:30 horas, e deve levar toda a documentação obrigatória relatada devidamente organizada para a sede da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Coronel Hosano Gomes Ferreira S/N, localizada no Centro Administrativo de Lago do Junco

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O preponente deverá preencher o anexo I (Formulário de inscrição/plano de trabalho) anexo IV (Declaração de representação de Grupo ou Coletivo), ser for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo III (Declaração Étnico Racial) para preponentes que concorram as cotas. O formulário de inscrição e seus anexos será fornecido pela SMC de forma presencial na sala da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Coronel Hosano Gomes Ferreira s/n centro, localizada no Centro Administrativo.

6.2 Cada preponente poderá se inscrever neste edital em um projeto;

6.3 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios, pertinentes, caso o agente cultural for recorrer as cotas previstas.

6.4 O agente cultural é responsável pelas documentações e veracidade deles.

6.5 As inscrições desse edital são gratuitas.

6.6 Todos os itens das inscrições são obrigatórios, a ausência de informações ou documentos a inscrição será inabilitada.

6.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.8 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.-

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA/COLETIVO CULTURAL

8.1 Os preponentes deverão anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

8.2 Documentos pessoais do preponente CPF e RG (se pessoa física).

8.3 Comprovante de residência.

8.4 Currículo do preponente com portfólio.

8.5 Autodeclaração étnico racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer as cotas;

8.6 Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de lago do Junco-MA, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

8.7 Dados bancários em nome do preponente, a conta bancária deve estar ativa(para pessoa física ou representante do coletivo)

8.8 Comprovação de cadastro na secretária de cultura.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURIDICA

9.1 Os preponentes deverão anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

9.2 Documentos pessoais do preponente que fez o cadastro, CPF e RG.

9.3 Comprovante de residência.

9.4 Currículo do preponente com portfólio.

9.5 Autodeclaração étnico racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer as cotas;

9.6 Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de lago do Junco-MA, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal,

sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

9.7 Dados bancários em nome do preponente que fez o cadastro

9.8 Comprovação de cadastro na secretária de cultura-SMC

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2 - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

10.3-Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Na fase de análise das candidaturas, a comissão julgadora deverá elaborar pareceres sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade e relevância para o município da expressão cultural tradicional, popular ou artística avaliada, adotando-se para tanto os seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecimento público e/ou comunitário da manifestação cultural ou artística e sua contribuição para a valorização da cidade de Lago do Junco-MA	0 a 10
B	Recebeu reconhecimento por artistas, agentes culturais de forma publica(prêmio, sites, jornal etc.)	0 a 10
C	Promove atuação ativa na comunidade local	0 a 10
D	Anos de atuação fazendo cultura no município de Lago do Junco-MA(quanto mais anos aumenta a pontuação)	0 a 10
E	Contribuição do agente cultural a (s) comunidade(s) em que atua , tais como: ações no município, participação em eventos.	0 a 10
F	Integração e inovação do agente ou grupo cultural, entre a cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.	0 a 10
g	Relevância do seu trabalho cultural para a comunidade Local(o trabalho realizado)	0 a 10
	PONTUAÇÃO TOTAL	70

11.2 Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item a;
- b) Maior pontuação no item b;
- c) Maior pontuação no item c. 10.4, persistindo o empate, a comissão seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

10.3 Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos.

10.4 A comissão de seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente,

de acordo com a pontuação em ordem decrescente de médias.

11.5 A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco-MA.

10.5 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



11.6 Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão de seleção promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 10.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente do subitem “c” e, por último, do subitem “d”.

11.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

11.8 A pontuação máxima de cada candidato será de 70 (setenta) pontos, considerando a soma dos critérios

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O beneficiário deverá entregar no ato da prestação de contas: Extrato da conta comprovando o recebimento do recurso, nota fiscais, recibos do uso do recurso(se houver)

12.2 Relatório da atividade desenvolvida.

12.3 Do artesanato fornecer no mínimo 5 peças para o acervo da secretaria de cultura;

12.4 O preponente deverá realizar uma atividade em espaços públicos de sua comunidade rural ou urbana de forma gratuita com planejamento definido em conjunto com a secretaria de cultura de Lago do Junco.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme.

14. CRONOGRAMA

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	19/12/2023
Início das inscrições	20/12/2023
Término das inscrições	22/12/2023
Publicação dos projetos selecionados	27/12/2023
Início de recursos da seleção	02/01/2024
Término de análise de recursos	04/01/2024
Publicação do resultado final	08/01/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco-MA

15.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana da data de publicação dos selecionados, podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco- MA.

15.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

15.8 Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

16. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

16.1 Entre em contato com o a Secretaria Municipal de Cultura pelo telefone (99) 9 84027454, se.culturajt@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA

ANEXOS

EDITAL 001/2023 SMC- LAGO DO JUNCO-MA

ÁREAS CONTEMPLADAS DO AUDIOVISUAL

(Documentários, videoclipes, vídeo dança, videoarte, vídeos caseiros, influencer digital, salas de cinema, capacitação no áudio visual)

A Prefeitura Municipal de Lago do Junco-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital DE **EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL**.

5. BASE LEGAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Lago do Junco- MA.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Anexo I - Formulário de inscrição / plano de trabalho;
 Anexo II - Termo de execução cultural;
 Anexo III- Declaração Étnico-racial
 Anexo IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
 Anexo V- Recibo de premiação cultural
 Anexo VI –Formulário de recurso
 Anexo VII- Relatório de execução do objeto
 Anexo VIII- Termo de autorização de uso de imagem

6. OBJETIVO

2.1 As categorias e formatos estabelecidos na distribuição dos recursos financeiros, conforme a Lei Paulo Gustavo, nº 195 de 08 de julho de 2022, no seu Art. 6º, Incisos: I, II e III com o objetivo de fortalecer e estruturar o setor produtivo dessa área na cidade de Lago do Junco-MA, as propostas podem ser escritas no formato de: **Documentários, vídeo arte, Vídeo Dança, videoclipes, vídeos caseiros-cantor, Músicos, salas de cinema, formação no áudio visual e influencer digital, Videomaker.**

2.2 O Presente edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas do **AUDIOVISUAL**, e visa fomentar projetos de ações culturais, dentro do segmento áudio visual,

7. VALORES

- a. O presente edital possui valor total de **R\$ 79.546,83 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais oitenta e três centavos)**, distribuídos entre as categorias de apoio descritas abaixo:
- b. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Lago do Junco com a lei 195/2022 de 08 /07/2022, Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura de Lago do Junco.

8. DOS VALORES DE PAGAMENTO DOS SELECIONADOS

4.1 As premiações abrangidas do presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

SEGMENTOS COMTEMPLADOS		QUANT. DE PROJETOS POR SEGMENTO	PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO POR SEGMENTO
CATEGORIAS	FORMATO	QUANTIDADE	VALOR/PROJETO	TOTAL DO INVESTIMENTO
Documentário	Min. 15 Min.- Ma. 20 Min.	01	3.000,00	3.000,00
Vídeo Dança	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	02	5.000,00	10.000,00
Vídeo caseiro – Cantor, Músico	Min. 03 Min.- Ma. 05 Min.	02	1.000,00	2.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Videoclípe	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	06	6.200,00	37.200,00
Videomaker	Min. 05 Min.- Ma. 10 Min.	01	2.596,43	2.596,43
Influencer Digital	Produção de conteúdo artístico de 05 a 10 minutos	02	1.709,71	3.419,42
Salas de Cinema: Apoio a reforma, manutenção e funcionamento.		02	6.767,68	13.535,36
Formação no Áudio Visual		02	3.397,81	6.795,62
Vídeo Arte	Min. 15 Min.- Ma. 20 Min.	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL		19 PRÊMIOS		79.546,83

a)Para efeito deste edital, serão consideradas salas de cinema o recinto destinado ao serviço de exibição aberta ao público e as escolas regulares de obras audiovisuais;

b)Todos os projetos devem apresentar pelo menos um recurso de acessibilidade.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Lago do Junco-MA, há pelo menos 04 (quatro) anos.

5.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, residente em Lago do Junco há pelo menos 04 anos, e exerça atividade cultural como principal atividade.

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede e foro no município de Lago do Junco, no mínimo 04 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) há pelo menos 04 anos de instituição, com sede e foro no município de Lago do Junco, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.), com sede e foro no município de Lago do Junco, há pelo mínimo 05 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física do grupo, residente e com atividades há pelo menos 04 anos em Lago do Junco - MA.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com Anexo VI. Grupos ou coletivos com até 05 pessoas, todos os membros assinam a declaração, grupos ou coletivos com mais de 10 pessoas, pelo menos 05 pessoas assinam os documentos necessários para inscrição e recebimento do recurso desse edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável pelo edital, ou que exerça cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Lago do Junco, ou se cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do funcionário público;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura, ou Comissão Mista de Acompanhamento da Lei, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

6.5 e vedada a participação no edital da Lei Paulo Gustavo, projetos ou outros órgãos da administração pública do município.

6.6 Projetos ou atividades que façam parte de órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Lago do Junco.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções de acordo com decreto 11.525/2023.

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

7.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos.

I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

8. PRAZO E LOCAL PARA SE INSCREVER

:

8.1 Os fazedores de Cultura deverão realizar a sua inscrição de forma **presencial no período de 20 a 22 de dezembro de 2023 das 8:00 às 12:00hs**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada para a sede da Secretaria Municipal de Cultura, na rua Coronel Hosano Gomes Ferreira S/N - bairro Centro(Localizada no Centro Administrativo de Lago do Junco-MA)

8.2 Não serão aceitas inscrições realizadas por e-mail ou qualquer outra forma distintas das especificadas neste edital;

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

9.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

a) Currículo do proponente com portfólio;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Minicurrículo e portfólio dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

9.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

9.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

9.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.

9.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

9.10 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho do projeto (ANEXO I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.6 O valor solicitado para realização do projeto, não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria do edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Projeto de Realização - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	10
B	Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Município de Lago do Junco.	10
C	Incentivo aos preponentes na zona rural do município	10
D	Análise do Portifólio do Proponente	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente (Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta).	10
H	Contrapartida que apresentem ações de inclusão.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco e 01 pareceristas voluntário.

13.4. A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a) da Secretaria Municipal de Cultura, indicado(a) pela Presidente do Conselho de Política Cultural:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



13.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco / coordenador da Comissão de seleção/

13.8. Os recursos de que tratam o item 17.1 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15. PESSOA FÍSICA/COLETIVO CULTURAL

Documentação entregue no ato da inscrição;

15.1 . Cópia do RG e CP F do proponente ;

15.2- Comprovante de residência atual do proponente, que demonstre que reside na cidade de lago do Junco.;

15.3-Em caso do comprovante não está em seu nome do proponente, será necessária uma declaração assinada pelo dono da residência ou algum parente mais próximo

I – Certidão negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Municipal

II- Certidões negativas de débitos Junto a Fazenda Estadual;

III- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Junto a Fazenda Nacional

15.4– Dados da conta bancária(conta corrente ativa) em nome do proponente;

15.5 - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.6 – Número da conta bancária (Banco do Brasil), .

15,7- Currículo atualizado e portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se escrevendo há pelo menos 02 anos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



15.8- Comprovante de cadastramento cultural junto a Secretaria Municipal de Cultura- SMC.

16. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

16.1- Cópia do RG e CP F do preponente responsável pela inscrição;

16.2- Comprovante de residência atual do preponente responsável pela inscrição que demonstre residir na cidade de Lago do Junco;

16.3- Currículo atualizado e portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 05 anos;

16.4 - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.5- Atos constitutivos da pessoa jurídica: estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente a pessoa jurídica;

16.6 – Ata vigente da última eleição dos atuais administradores registrada em cartório;

16.7- Comprovante de cadastramento cultural junto a SMC

16.8 - Certidão negativa de débitos fiscais e dívida ativa junto a Fazenda Nacional;

16.9 - Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;

16.10- Certidões negativas de débitos Junto a Fazenda Estadual

16.11-Dados bancários da conta corrente (ativa) do preponente responsável, informando o nome do banco, número da conta, número da agência bancária com dígito, município do qual a agência está localizada.

17. RECURSOS

17.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente(a) e da Comissão de Seleção.

17.2 Os recursos de trata deverão ser apresentados no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco- MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após, o resultado dos contemplados nesse edital e prazo publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Lago do Junco e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, será disponibilizado também pela Secretaria Municipal de Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Todos os projetos aprovados são obrigatórios divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

19.4 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito da sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura-SMC por período indeterminado;

19.5 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online em rede pública e criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura- SMC.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII (O Relatório Final de Execução do Objeto) deve ser apresentado 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21.3 Se comprovado que o agente cultural não utilizou os recursos para excussão do projeto apresentado, o proponente será notificado para prestar informações e realizar a devolução do valor recebido.

22 CRONOGRAMA

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	19/12/2023
Início das inscrições	20/12/2023
Término das inscrições	22/12/2023
Publicação dos projetos selecionados	27/12/2023
Início do prazo de recursos da seleção	02/01/2024
Término da análise dos recursos	04/01/2024
Publicação do resultado final	08/01/2024

23. DA CONTRAPARTIDA, SUAS ESPECIFICAÇÕES

23.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



23.2 Após a publicação do resultado final nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura, o selecionado deverá comprovar a execução do objeto em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para a execução do projeto selecionado

23.3 Apoio a Produções audiovisuais; Execução da contrapartida se dará obrigatoriamente com a realização de uma (01) atividade destinada prioritariamente a instituições públicas de forma gratuita a ser definido juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura ;

23.4 As contrapartidas e apresentações devem ter obrigatoriamente em seus materiais de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Lago do Junco e da Lei Paulo Gustavo, disponibilizadas pelo Governo Federal.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 O preponente deverá, em até 120(CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores prestar contas do recurso recebido da administração pública em loco;

24.2 A documentação exigida será: Relatório do cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisição e notas que comprovem a execução do objeto(se houver);

24.3 O preponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isso, o vídeo, o documentário ou outro produto áudio visual, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, que deverá ser entregue diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SMC

25. DO DIREITO AUTORAL, DE USO DE VOZ E IMAGEM

25.1 Os participantes inscritos no edital autorizam a captação de uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação e ações de comunicação da Secretária Municipal de Cultura- SMC, por período indeterminado

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital , por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido unto a comissão em até 2(dois) dias úteis da data da publicação, devendo a comissão julgar e responder a impugnação em até um dia.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco.

27.2 O presente Edital no site oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria municipal de Lago do Junco-Ma.

27.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (99).984027454

27.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco e Comissão de Seleção.

27.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

27.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

27.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

27.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco- MA. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Os recursos destinados a serviços, pessoa física ou jurídica, apresentados no orçamento pelo proponente, incidirão na cobrança dos obrigatórios impostos.

27.10- Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



28. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

28.1 Entre em contato com o a Secretaria de Cultura pelo telefone (99)984027454, se.culturajt@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Lago do Junco-MA.

ANEXOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS

CHEFE DE GABINETE

THALES NATAN LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2701a8e1050002f736e1cb219c77c851dae192f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

